



12953048



08016.017997/2018-15



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Coordenação de Educação, Cultura e Esporte do DEPEN

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TED 16/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos itens: V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO e VIII - VIGÊNCIA e inclusão da Cláusula Quinta - Destinação e Titularidade de itens adquiridos, do Termo de Execução Descentralizada Nº 16/2018, publicado no Diário Oficial da União em 04 de dezembro de 2018, visando a mútua cooperação entre o Departamento Penitenciário Nacional e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais**, visando a execução do objeto **Projeto Alvorada: Inclusão social e produtiva de pessoas egressas do sistema prisional**, no Campus Avançado Conselheiro Lafaiete, voltado à capacitação profissional de 20 (vinte) pessoas egressas do sistema prisional.

Tal aditivo é necessário visto que não foi possível executar o Projeto Alvorada em 2020, em razão da crise sanitária provocada pela Covid-19 e as atividades presenciais no campus terem sido suspensas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UG/GESTÃO DESCENTRALIZADORA E DA UG/GESTÃO DESCENTRALIZADA

Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora	Departamento Penitenciário Nacional UG: 200324
2.1.1. CNPJ	00.394.494/0008-02
2.1.2. Endereço	Setor Comercial Norte, Quadra 03 Bloco B, Lote 120, Edifício Victória, Brasília/DF, CEP: 70.713-020
2.1.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.713-020
2.1.4. Telefones	(61) 2025-9339
2.1.5. E-mail	coape@mj.gov.br
2.1.6. Nome do Responsável	Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça
2.1.7. CPF do Responsável	014.707.979-92
2.1.8. RG do Responsável	6898642-7 - SSP/PR
2.1.9. Cargo/Função do Responsável	Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional
2.1.10. Matrícula do Responsável	1364831

2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Receptora	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) UG Receptora: 158122
---	--

2.2.1. CNPJ	10.626.896/0001-72
2.2.2. Endereço	Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Buritis
2.2.3. Cidade/UF/CEP	Belo Horizonte - MG, 30575-180
2.2.4. Telefones	(31) 2513-5291
2.2.5. E-mail	gabinete@ifmg.edu.br
2.2.6. Nome do Responsável	Kléber Gonçalves Glória
2.2.7. CPF do Responsável	551.507.726-15
2.2.8. RG do Responsável	3.698.675 SSP/MG
2.2.9. Cargo/Função do Responsável	Reitor do Instituto Federal de Minas Gerais
2.2.10. Matrícula do Responsável	49752

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA:

Atualmente, a população carcerária brasileira é de aproximadamente 726 mil presos, configurando a terceira maior população prisional do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Enquanto nos últimos anos os países líderes do ranking tem revisto e reduzido suas políticas de encarceramento em massa, em movimento contrário, o Brasil expande cada vez mais sua população prisional. Acontece que a experiência do encarceramento representa um sério agravamento sobre diversas vulnerabilidades presentes anteriormente na trajetória de vida do público que passa pelo sistema prisional, pois como se sabe, a maior parte dos encarcerados é proveniente das camadas economicamente menos favorecidas e são, majoritariamente jovens, negros, pobres, moradores de periferias, com baixa escolaridade e com frágil acesso a políticas públicas e dificuldades de inserção no mercado formal de trabalho. Para além das vulnerabilidades previamente existentes, que já os tornavam mais expostos a processos de criminalização, os efeitos do aprisionamento intensificam aquelas já existentes agregando outras novas que tornarão ainda mais inatingíveis os discursos e os anseios de reintegração social.

Ao final do cumprimento da pena, que marca o retorno do sujeito para o convívio social, os desafios são intensificados, a começar pela falta de acesso aos direitos básicos, marcados pela dificuldade de vinculação e atendimento pelos serviços e políticas públicas de saúde, assistência social, educação e trabalho, pela permanência do controle penal e da vigilância extra muros, pela desconfiança e agravamento do preconceito social, inclusive, com a materialização legal dos antecedentes criminais. Tais fatores de risco atuam como ingredientes catalisadores para o descumprimento das condicionalidades legais vinculadas à execução penal, para o envolvimento em contextos de violências e criminalidades e para a reincidência criminal, que ora incide na reentrada prisional, ora tem como consequência final a perda da própria vida.

A assistência na ressocialização ou reinserção de pessoas egressas do sistema prisional é garantida pela Lei de Execução Penal no seu primeiro artigo, no entanto, tanto na esfera profissional, quanto na educacional, ela é ofertada de forma incipiente. Dados fornecidos pelo INFOPEN (2016) mostram que a maioria dos presos não teve a educação de nível fundamental e médio (90% da população). Dentre os diversos obstáculos do Estado brasileiro para um tratamento penitenciário que respeite os direitos do apenado, previstos em leis, podemos citar os relacionados com as deficiências no acompanhamento das pessoas egressas do sistema prisional. Nesses casos, a omissão praticada amplia-se no momento em que o apenado adquire sua liberdade, quando o Estado deveria desempenhar um papel fundamental nos momentos iniciais de liberdade, de forma a garantir o ingresso do ex-apanado ao meio social, proporcionando o acesso à direitos e políticas sociais, buscando assim, inverter o ciclo de retorno ao crime.

No contexto da inclusão produtiva, cabe salientar que diante do ambiente de trabalho competitivo brasileiro, a inserção das pessoas egressas do sistema prisional tem sido tarefa ainda mais complexa. A discriminação e preconceito praticados pelos possíveis contratantes são, em geral, obstáculos que norteiam as percepções e práticas dos agentes sociais em relação às pessoas egressas. Fato é que muitas empresas privadas não oferecem trabalho às pessoas egressas, alimentadas não somente

por razões ligadas ao crescimento econômico do País, mas pelo “preconceito, insegurança e esquecimento social dos mesmos”. Isso dificulta muito a inserção deste público no mercado de trabalho, podendo contribuir para as estatísticas de reincidência ao crime. Outro fator relevante são as barreiras pessoais das próprias pessoas egressas no espaço social no qual se dá a divisão do trabalho tais como: habilidades e potencialidades laborais fracas ou pouco desenvolvidas, falta de conexões e experiências recentes de trabalho, educação limitada, dificuldade de transporte, histórico de uso/abuso de substâncias ilícitas e outros problemas de ordem física e mental. Essa situação leva muitas pessoas a exercer trabalhos como autônomos, pois não dependem de outrem para conseguilo, mas ainda sim com pouco suporte para qualificação do desenvolvimento da atividade empreendedora. Ações isoladas de capacitação ou de ofertas de vagas de emprego são bastante comuns como tentativa de reinserção de pessoas egressas ao mercado formal de trabalho, todavia, muitas vezes, ficam aquém dos resultados esperados.

Assim, acredita-se que o presente projeto possui o diferencial fundamental de não somente estabelecer ações isoladas de capacitação e/ou oferta de vagas, mas de unir as duas frentes de atuação, além de levar em consideração a pessoa egressa em sua integralidade. O projeto estabelece ações integradas com o objetivo de empoderar as pessoas egressas enquanto cidadãos de direitos básicos e, a partir desse princípio de cidadania, implementa um processo metodológico sistêmico, alinhando ações de capacitação, laboral e de convivência social, com atividades laborais. Para isso propõe suporte técnico e pedagógico mais próximo e consciente das especificidades vivenciadas por cada egresso, de modo a proporcionar maior autonomia e responsabilidade em relação aos rumos da sua própria vida. Ademais, o presente projeto considera o trabalho como um fator de redução de vulnerabilidades sociais, proporcionando as pessoas egressas do sistema prisional novas possibilidades de reconhecimento, socialização e autoconstrução, na medida em que viabiliza condições para que os sujeitos sejam inseridos na estrutura produtiva. Como importante externalidade positiva o projeto visa agir e desconstruir o imaginário coletivo que tende a relacionar a figura do ex-detento como irrecuperável sem condições para retornar ao convívio social e laboral.

Como o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) é o órgão executivo responsável por acompanhar a aplicação da Lei de Execução Penal e dar efetividade as diretrizes da Política Penitenciária Nacional, dentre suas várias frentes de atuação no campo da Execução Penal, encontra-se o dever de atuar na formulação de uma Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa Egressa do Sistema Prisional, bem como a indução de projetos e ações direcionadas ao atendimento e a inclusão social de pessoas egressas do sistema prisional, tais como: acesso à educação, qualificação profissional, saúde, cultura, esporte, assistência social, trabalho e geração de renda. Como se constata, este projeto converge com os objetivos do DEPEN, haja vista articular uma rede de instituições que convergem esforços para a capacitação e orientação profissional, a elevação do nível de ensino, a sensibilização e ampliação de rede parceira, o empoderamento e a instrumentalização individual como condutores da inclusão social e produtiva de pessoas egressas do sistema prisional. Cabe salientar que se trata de um projeto com grande potencial de capilaridade, uma vez que o Instituto Federal possui sede instalada em diversas Unidades da Federação, ou seja, será possível a continuidade e expansão em outros tempos da gestão pública, de modo a abranger um número cada vez mais substantivo de pessoas egressas do sistema prisional.

Por fim, destaca-se que a proposta está em consonância com a Lei Complementar n.º 79, de 7/4/1994, que criou o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), caracterizando assim, compatibilidade entre o objeto proposto e as possibilidades de financiamento deste DEPEN:

Lei Complementar n.º 79, de 7/4/1994:

Art. 3.º Os recursos do FUNPEN serão aplicados em:

[...]

VII - elaboração e execução de projetos voltados à reinserção social de presos, internados e egressos;

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Descrição	Quantidade de itens	Valor Total	Natureza da Despesa
Bolsa aluno	180 bolsas	R\$ 152.200,00	339039
Bolsa docentes e tutores	72 bolsas	R\$ 72.750,00	
Bolsa gestão escolar	48 bolsas	R\$ 83.500,00	
SUB-TOTAL	300 bolsas	R\$ 308.450,00	
Taxa de Administração Fundação de Apoio	6,96%	R\$ 21.468,12	
TOTAL DO PROJETO	-	R\$ 329.918,12	339039

Dessa forma, o apoio financeiro e orçamentário do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), é na ordem de **R\$ 329.918,12** (trezentos e vinte e nove mil novecentos e dezoito reais e doze centavos).

Eventuais sobras de recurso deverão ser devolvidas no prazo de prestação de contas visto que o repasse realizado em dezembro/2018 foi na ordem de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA INCLUSÃO: DESTINAÇÃO E TITULARIDADE DE ITENS ADQUIRIDOS

Os itens adquiridos por meio da Bolsa Empreendedor ao alunos serão relacionados à natureza do curso de Formação Inicial e Continuada ofertado e que possam facilitar o desenvolvimento de atividades geradoras de renda. A instituição educacional deverá relacionar os itens aos alunos, orientando e supervisionando a aquisição mediante o recebimento de nota fiscal identificada, com posterior arrolamento aos documentos comprobatórios de execução financeira do recurso (durante a prestação de contas final). Desse modo, esse itens serão destinados aos alunos para o fim descrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura e seu período de vigência termina em 30/04/2022.

Etapa/Fase	Especificação	Previsão	
		Início	Término
I	Destaque dos créditos orçamentários	Dezembro/2018	Dezembro/2018
II	Execução das etapas 1 a 3 do projeto	Maior/2021	Março/2022
III	Prestação de Contas	Abril/2022	Abril/2022

Eventuais sobras de recurso deverão ser devolvidas no prazo de prestação de contas estabelecido na tabela acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

No prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de adituação do TED, as unidades descentralizadora e descentralizada designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

Subcláusula primeira. O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do TED deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial das unidades descentralizadora e descentralizada.

Subcláusula segunda. No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a unidade descentralizadora poderá:

- solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;
- utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e
- firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula terceira. Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a unidade descentralizadora suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da suspensão, para que a unidade descentralizada apresente justificativas.

Subcláusula quarta. O prazo previsto na Subcláusula terceira poderá ser prorrogado uma vez, justificadamente, por igual período.

Subcláusula quinta. Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula terceira, a unidade descentralizadora manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

- a) a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou
- b) a rescisão do TED.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no TED;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível;.

II - Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no TED;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora: f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e f.2) o relatório final de cumprimento do objeto;
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

Subcláusula primeira. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os

recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro.

Subcláusula segunda. Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

Subcláusula terceira. A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula quarta. As disposições da Subcláusula primeira não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula quinta. A unidade descentralizada instaurará a tomada de contas especial, na hipótese de:

(a) identificação de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário; ou

(b) solicitação da unidade descentralizadora ou dos órgãos de controle, em decorrência da identificação dos indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário.

Subcláusula sexta. Na hipótese do item b da Subcláusula quinta a unidade descentralizada iniciará os procedimentos de instauração da tomada de contas especial no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da comunicação da unidade descentralizadora ou dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este TED poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos partícipes, devidamente formalizada e justificada, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula primeira. As alterações serão aprovadas pelas unidades descentralizadora e descentralizada, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE TRABALHO

A descrição detalhada das etapas do projeto será descrita em Plano de Trabalho a ser assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Compete à unidade descentralizada prestar contas final da execução física e financeira do objeto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Segundo Aditivo ao Termo Execução Descentralizada Nº 09/2018, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo Departamento Penitenciário Nacional, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da referida data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula única. As unidades descentralizadora e descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do instrumento e de cada termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Unidade Descentralizadora:	Unidade Descentralizada:
TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional DEPEN/MJSP	KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 11/12/2020, às 17:29, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Usuário Externo**, em 20/12/2020, às 11:22, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12953048** e o código CRC **E70F855C**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.